



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023
(Da Sra, Caroline de Toni)

Apresentação: 24/02/2023 18:03:34.510 - Mesa

RIC n.282/2023

Requer informações ao Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, para apresentar esclarecimentos acerca da aquisição de móveis para presidência no valor de R\$ 379.428,00

Senhor Presidente,

Consubstanciado nos art. 50, § 2º e 49, X da Constituição da República, bem como nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que sejam requeridas informações ao Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa.

As perguntas baseiam-se em matéria veiculada pelo Jornal Metrópoles¹, bem como pelo Extrato de dispensa de Licitação Nº 7/2023 - UASG 110001 publicado no Diário oficial da União² e devem ser prontamente respondidas em razão dos princípios da publicidade e transparência, que norteiam a administração pública.

- 1) Qual é a situação emergencial ou calamitosa ensejou a aquisição de bens móveis no valor de R\$ 379.428,00 com dispensa do processo licitatório (disposto no Extrato de dispensa de Licitação Nº 7/2023 - UASG 110001), previsto no inciso IV, do art. 24 da lei 8.666/93?

¹ <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/presidencia-compra-11-moveis-com-dispensa-de-llicitacao-por-r-379-mil>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 24/02/2023 18:03:34,510 - Mesa

RIC n.282/2023

- 2) Quais as características e funcionalidade dos 11 (onze) móveis adquiridos pela presidência da república que justifique aquisição de artigos neste montante pecuniário?
- 3) De acordo com matéria veiculada pelo Jornal Metrópoles, a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) justificou a necessidade de aquisição dos bens em razão **do extravio, destruição e deterioração** de **mobiliário dos imóveis da presidência da república**. Quais é a relação dos móveis extraviados, o valor de cada um e por qual móvel foi substituído?
- 4) Quais é a relação dos móveis **destruídos**, o valor de cada um e por qual móvel foi substituído?
- 5) Quais é a relação dos móveis **deteriorados**, o valor de cada um e por qual móvel foi substituído?
- 6) Quais os imóveis da Presidência receberam os móveis adquiridos? Informar os móveis destinados a cada residência, com descrição detalhada de cada bem.
- 7) O que esta Presidência fez para recuperar os móveis deteriorados? Se foi adquirido móvel substituto, qual foi a destinação do móvel inutilizado?

² <https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-dispensa-de-llicitacao-n-7/2023-uasg-110001-462032796>



* C D 2 3 8 2 7 1 2 4 2 9 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 24/02/2023 18:03:34,510 - Mesa

RIC n.282/2023

JUSTIFICAÇÃO

O art. 37 da Constituição Federal pavimenta o caminho para consolidação de um Estado de Direito que preze pela legalidade, imparcialidade e eficiência na administração pública.

São princípios, sem os quais, não se constrói uma república coesa, cujo cidadão é o fim de quaisquer ações do Poder Público. Parece, no entanto, que o atual governo federal ignorou tal normativa.

O que tem se assistido nos primeiros 40 (quarenta) dias do mandato é estarrecedor. Um vilipêndio completo dos princípios e valores que norteiam a administração. O atual Presidente da República chegou a afirmar que é um "sem casa"; "sem palácio" e que precisa da ajuda para resolver a situação, porque viver na suíte presidencial de hotel de altíssimo luxo é muito difícil.

Diante de uma situação tão "deplorável" o Presidente decidiu utilizar a máquina pública para satisfazer suas regalias. No dia 03 de fevereiro foi publicado no Diário Oficial da União extrato de dispensa de licitação para aquisição de 11 (onze) móveis para recomposição de mobiliário no valor total de R\$ 379.428,00, divididos da seguinte maneira R\$ 182.658,00; R\$ 8.990,00 e R\$ 187.780,00.

De acordo com matéria veiculada pelo Jornal Metrópoles - a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) justificou a necessidade de aquisição dos bens em razão do extravio, destruição e deterioração de mobiliário dos móveis da presidência da república. No entanto, nenhuma dessas justificativas se coadunam com as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/1993 – rol taxativo.

A dispensa de licitação, arguida no Processo: 00404000357202340 - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - UASG 110792 Nº fundamenta-se no inciso IV do art. 24, da lei 8.666/1993 e não possui qualquer correspondência - ainda que mínima - que justifique, senão vejamos:

LexEdit
CD23827124290*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 24/02/2023 18:03:34,510 - Mesa

RIC n.282/2023

Art. 24 É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Veja que a dispensa prevista no dispositivo mencionado pela presidência ocorre apenas nos casos de emergência ou calamidade. Ora, aquisição de móveis para o palácio presidencial representa emergência ou calamidade pública? JAMAIS. Em um país onde quase 30% das famílias vivem com renda inferior a 500 reais, utilizar quase 400 mil reais do dinheiro da pagador de impostos para aquisição de móveis de luxo, nos parece um desrespeito que não deve ser tolerado.

O erário não se presta a financiar regalias - mas garantir o mínimo - para o funcionamento da máquina pública, o que certamente não inclui móveis em um montante tão atípico – sobretudo violando regramento constitucional que fixa como regra procedimento licitatório para aquisição de bens. (art. 37, XXI).

A dispensa indevida de licitação frustra seu caráter competitivo – situação que está, inclusive, tipificada no Código Penal (Art. 337-F)

LexEdit
CD238271242900*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 24/02/2023 18:03:34,510 - Mesa

RIC n.282/2023

São abundantes as ilegalidades e, por essa razão, o parlamento que representa os anseios do povo brasileiro não pode manter-se inerte, devendo agir energicamente em face destes devaneios.

Portanto, para dar cumprimento à competência que nos foi delegada de encaminhar pedidos de informação aos ministros e quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, encaminhamos esse pedido de informação para que seja esclarecido a esse parlamento e ao povo brasileiro o porquê dessa compra atípica e imoral.

Sala de sessões, em 2023.

Caroline de Toni

PL /SC

LexEdit

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 476 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5476/3476 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238271242900>